



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU


Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA Nº010/2019

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 4554/19
RUBRICA  FLS 98

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental a

**José Henrique Franco Macabú**

CPF: 076.765.487-05

Processo PMCA nº4554/19

Endereço: Rua Pasto Luis Laurentino, 1590, Santa Ely, Casimiro de Abreu - RJ.

**a realizar a seguinte atividade :**

Piscicultura (criação de peixes) continental em tanques escavados, exceto peixes ornamentais; em uma área de 600 m<sup>2</sup> localizada nas coordenadas UTM: 23 K 792227.00 m E; 7509862.00 m S.

**no seguinte local:**

Endereço: Estrada de Cachoeiro de Macaé, s/nº "Sítio Monte Verde"

Localidade: Cachoeiro de Macaé

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

1 – Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

2 – Esta Certidão Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº4554/19 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 30 de julho de 2019.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017

*Recebido em 05/08/2019*  
*Juryel Bussone*





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL**

CIA N°010/2019

Verso

- 3 - Não realizar intervenção em Área de Preservação Permanente e nem supressão de vegetação nativa arbórea;
  - 4 - Não realizar retirada de material de origem mineral da propriedade;
  - 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
  - 6 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
  - 7 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 8 - Atender à Norma Operacional para o **Sistema** Online de **Manifesto** de Transporte de **Resíduos**.
  - 9 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para o corpo hídrico.
  - 10 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
  - 11 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
  - 12 - Manter em perfeito funcionamento o sistema de filtros e decantação.
  - 13 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
  - 14 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
  - 15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
  - 16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
  - 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.